

LEI Nº 183

Súmula: (Autoriza ao Poder Executivo Municipal a adquirir uma bicicleta e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma bicicleta para atender os serviços do Departamento de Luz e Força.

Art. 2º - A bicicleta a que se refere o Artigo 1º, ficará sob a responsabilidade do funcionário daquele Departamento Senhor Valdomiro Nacalski.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário para cobrir as despesas efetuadas com a execução desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 01 de Julho de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO